



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 288/2021-GP

Pontal do Araguaia – MT, 14 de julho de 2021.

A

Exma. Sr.^a

FABIANA APARECIDA CORTE

Presidente da Câmara Municipal

Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

1. Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, com o objetivo de encaminhar a Mensagem nº 006/2021, bem como o Projeto de Lei abaixo especificado, para apreciação e votação pelos ilustres Membros em **regime de urgência urgentíssima**.

- **Projeto de Lei nº 973/2021:** Altera a redação da Lei Municipal nº 983/2020, no Artigo 1º, incisos I e II que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no IPTU 2021 e na dívida ativa de ISSQN, IPTU e Alvará de Licença.

2. Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares na apreciação do Projeto de interesse dos servidores municipais, desde já agradeço, renovando nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente.


ADELICINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Mensagem nº 006/2021

Pontal do Araguaia, 14 de Julho de 2021.

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal.
Exmos. Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei nº 973/2021, que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa de Leis, dispõe sobre alteração de incisos da Lei Municipal nº 983/2020 e dá outras providências.

É sabido que durante o ano de 2021 houveram várias mudanças a serem enfrentadas, sendo elas a pandemia do Coronavírus, nova gestão e também troca de sistema de gestão pública.

Tal Projeto visa estabelecer novo prazo para finalizar os parcelamentos ou concessão de descontos constantes da Lei Municipal nº 983/2020, dando assim mais tempo para os contribuintes que enfrentam tal pandemia e também visando a ampla publicidade, transparência e atendimento de toda a população no tocante a geração e entrega dos respectivos impostos citados pela lei.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e, considerando os prazos legais, solicito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

ADELCHINO FRANCICO LOPO

Prefeito Municipal

A
Excelentíssima Senhora
Vereadora FABIANA APARECIDA CORTE
M.D Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N.º 973/2021

DE 14 DE JULHO DE 2021

“Altera a redação da Lei Municipal nº 983/2020, no Artigo 1º, incisos I e II que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no IPTU 2021 e na dívida ativa de ISSQN, IPTU e Alvará de Licença.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelos incisos VI do artigo 10, inciso II do artigo 33, ambos da Lei Orgânica, faço saber que a augusta Casa de Leis Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 983/2020 para a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto sobre o IPTU do exercício de 2021, **Dívida Ativa de ISSQN, IPTU e Alvará de Licenças** nas condições a seguir explicitadas:

I – **30% (trinta por cento) em cota única**, ao contribuinte que não estiver inscrito na dívida ativa, não podendo ser o mesmo parcelado, onde terá o prazo para pagamento até **30 de novembro de 2021**.

II – **15% (quinze por cento) em cota única**, ao contribuinte que estiver na dívida ativa, não podendo ser o mesmo parcelando, onde terá prazo para pagamento até **30 de novembro de 2021**.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 14 de Julho de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal